



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Sargento Nantes, altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Herói e Heroína da Polícia Municipal da Cidade de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

O Projeto de Lei propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Herói e Heroína da Polícia Municipal", a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

O autor justifica que a medida visa reconhecer à bravura, dedicação e sacrifício dos agentes que atuam pela segurança pública e proteção da população na cidade de São Paulo. A data busca valorizar os profissionais em atividade e homenagear aqueles que, ao longo dos anos, arriscaram ou perderam suas vidas em serviço, tornando-se símbolos de coragem, compromisso e altruísmo em defesa da sociedade paulistana. O reconhecimento profissional é apontado, em diversas teses de mestrado e doutorado desenvolvidas em universidades públicas brasileiras, como um fator central para a motivação e a saúde mental dos policiais e agentes de segurança pública. Estudos destacam que a valorização simbólica – expressa em homenagens, condecorações ou na simples legitimação social do trabalho – atua diretamente na autoestima desses profissionais, reforçando o sentido de pertencimento institucional e de relevância social de sua função. A ausência desse reconhecimento, ao contrário, está frequentemente associada a sentimentos de desvalorização, desgaste emocional e até ao aumento de casos de adoecimento psicológico decorrentes da rotina de risco. Além disso, a literatura acadêmica evidencia que práticas de reconhecimento fortalecem a relação entre a corporação policial e a comunidade. Quando a sociedade expressa gratidão e legitima a atuação dos agentes, consolida-se um vínculo de confiança, essencial para a eficácia das políticas de segurança pública. A construção dessa cultura de reconhecimento não apenas dignifica a trajetória individual de cada profissional, mas também contribui para a coesão organizacional e para a manutenção do compromisso ético com a proteção da vida e da ordem social.

Ante o exposto é necessário adequar o texto do projeto para que sejam contemplados, reconhecidos e homenageados os agentes da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções, demonstram bravura, dedicação e sacrifício em prol da segurança pública e da proteção da população paulistana. A Guarda Civil Metropolitana, desde sua criação, desempenha um papel essencial na segurança do Município, atuando na proteção do patrimônio público, no apoio à fiscalização urbana, no combate à criminalidade e, principalmente, na defesa da vida e da integridade dos cidadãos. Muitos de seus integrantes, ao longo dos anos, arriscaram e até perderam suas vidas em serviço, demonstrando coragem e compromisso inabaláveis com a sociedade.



A criação desta data tem como objetivo não apenas valorizar esses profissionais, mas também estimular a memória daqueles que, por ato de bravura, arriscaram suas vidas, tombaram em serviço e tornaram-se símbolos de dedicação e altruísmo no cumprimento do dever.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável com a apresentação de substitutivo** a fim de alterar a denominação “Polícia Municipal” por “Guarda Civil Metropolitana”:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 292/2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Herói e Heroína da Guarda Civil Metropolitana.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CXCI do art. 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CXCI – 15 de setembro:

O Dia do Herói e Heroína da Guarda Civil Metropolitana. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em